



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

1.1. A conclusão da obra da Farmácia Popular no município de Anaurilândia – MS justifica-se pela necessidade de garantir o acesso contínuo, seguro e igualitário da população a medicamentos essenciais, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade e equidade.

1.2. Atualmente, o serviço funciona em imóvel alugado, o que gera custos contínuos ao erário, além de limitações estruturais que podem comprometer a adequada execução das atividades, como armazenamento correto de medicamentos, organização dos fluxos de atendimento e cumprimento integral das normas sanitárias vigentes.

1.3. A implantação da Farmácia Popular em sede própria permitirá ao município maior autonomia administrativa, eliminação de despesas recorrentes com locação, além de possibilitar a adequação completa do espaço físico às exigências técnicas e operacionais do serviço, assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais e atendimento mais digno, seguro e eficiente à população.

1.4. Destaca-se ainda que a não conclusão da obra implica risco de deterioração da estrutura já iniciada, podendo acarretar prejuízos ao investimento público já realizado, bem como aumento de custos futuros para recuperação ou reconstrução.

1.5. Ademais, a finalização do empreendimento está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e para a melhoria da qualidade de vida da população de Anaurilândia – MS.

1.6. Diante do exposto, a conclusão da construção da Farmácia Popular mostra-se medida necessária e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade e a qualificação dos serviços de saúde ofertados à população.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

2.1. É importante destacar que a presente demanda foi contemplada no Plano Anual de Contratações, já publicado em Diário Oficial.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as condições indispensáveis.

3.1. REQUISITOS GERAIS:

- a) A execução dos serviços deverá atender integralmente a todas as exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e nas normas técnicas e legais vigentes, os quais passarão a integrar o contrato independentemente de transcrição.
- b) A contratada deverá executar os serviços observando fielmente todos os requisitos estabelecidos no ETP e no TR, sob acompanhamento e fiscalização de servidores devidamente designados pela Administração.
- c) A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos, etapas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem a contratação.
- d) A contratada deverá refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução ou desconformidade com as condições pactuadas, no prazo fixado pela fiscalização.
- e) A contratada deverá assumir a responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, bem como pela observância das especificações técnicas, métodos construtivos adequados e normas aplicáveis.
- f) A contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto, especialmente aquelas que possam comprometer o andamento da obra, a segurança, a qualidade dos serviços ou o cumprimento do cronograma.
- g) A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como por vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados e dos materiais empregados.
- h) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10

Ed



- i) Os pedidos, comunicações, notificações e demais registros relacionados à execução contratual poderão ser realizados por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela contratada, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos pela Administração.
- j) A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e regular execução da obra e dos serviços realizados, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das garantias legais e contratuais cabíveis.
- k) A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo em relação a parcelas acessórias ou secundárias, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo, em qualquer caso, integralmente responsável pela execução do objeto.

3.2. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE:

- a) Os serviços executados e os materiais empregados deverão observar integralmente as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.
- b) Somente serão aceitos serviços executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com adequado padrão de qualidade, segurança, funcionalidade, acabamento e durabilidade, observadas as exigências próprias da engenharia e da construção civil.
- c) Os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira linha, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações técnicas do projeto, sendo vedada a utilização de materiais de qualidade inferior, inadequados, reutilizados sem autorização ou em desacordo com os documentos da contratação.
- d) Não serão aceitos serviços executados com vícios, defeitos, falhas construtivas, imperfeições excessivas, desconformidades técnicas ou materiais que comprometam a solidez, a segurança, a estabilidade, a funcionalidade, a durabilidade ou o adequado uso da edificação.
- e) A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, hipótese em que a contratada ficará obrigada a promover, às suas expensas, a correção, substituição, reparo, reconstrução ou refazimento do que for considerado irregular, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



- f) A aceitabilidade dos serviços ficará condicionada à verificação, pela fiscalização, da fiel observância dos projetos, memoriais, detalhes construtivos, métodos executivos e demais parâmetros técnicos definidos para a obra, inclusive quanto às condições de acessibilidade, segurança e desempenho esperado da edificação.
- g) O recebimento dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica da execução, pela solidez da obra, pelos materiais empregados e pela correção de vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados, na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

3.3. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO:

3.3.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

3.3.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro responsável técnico pelos serviços com formação de nível superior nas áreas de engenharia civil, e/ou arquitetura e urbanismo, com registro no órgão da categoria – CREA (UF) e CAU (UF).

3.3.3. Comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante, através de contrato social ou contrato de prestação de serviço, ou carteira profissional registrada (CTPS), **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DETENTOR CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO**, para execução de obra ou serviço, devidamente registrado no CREA/CAU.

3.3.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

3.3.5. Capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, CAT e/ou CAT-A, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

3.3.6. Capacidade técnico-profissional: apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico – CAT e/ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente,



acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, relativo(s) à execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características com o objeto da presente licitação.

3.3.7. Para fins de comprovação da capacidade técnica, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto os seguintes serviços, admitida a exigência mínima de 50% dos quantitativos estimados:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO	M ²	60,93	30,47
PAINEL ESTRUTURAL (BLOCO CERÂMICO 9X19X19) C/NERVURA DE CONCRETO ARMA	M ²	198,00	99,00

3.3.8. Os atestados da licitante deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da tomadora dos serviços contendo no mínimo: nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do responsável da entidade ou empresa emissora.

3.3.9. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

3.3.10. Comprovação de que a licitante possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

3.3.11. Declaração do Licitante de que têm em disponibilidade, às suas expensas, todo o Equipamento, Pessoal Técnico Especializado, Instalação de Canteiro e Maquinário necessário e essencial ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.



3.3.12. A empresa interessada na participação desta licitação poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, a qual, **embora não seja obrigatória, é RECOMENDÁVEL para o adequado conhecimento das condições de execução do objeto.** A vistoria, quando realizada, deverá ser procedida pelo responsável técnico da empresa licitante ou por preposto devidamente credenciado, mediante agendamento prévio, sendo emitida a respectiva declaração por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia. O responsável técnico indicado pela licitante deverá apresentar a Cédula de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional.

3.3.12.1. A vistoria tem por finalidade propiciar ao licitante o exame, a conferência e a constatação prévia das condições do local, da natureza, do vulto e das particularidades dos serviços, permitindo-lhe conhecimento suficiente de todos os elementos que possam influir, direta ou indiretamente, na formulação da proposta e na execução do objeto.

3.3.12.2. Caso haja interesse na realização da vistoria, esta deverá ser agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, junto à Secretaria de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos do Município de Anaurilândia/MS, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, por meio dos telefones (67) 93505-8884 ou (67) 93505-6294, que disponibilizará profissional técnico para acompanhar o representante da empresa no local onde serão executados os serviços.

3.3.12.3. A participação nesta licitação, com ou sem a realização da vistoria, implica reconhecimento, pela licitante, de que obteve ou poderia ter obtido as informações necessárias ao adequado conhecimento das condições de execução do objeto, não podendo a futura contratada alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos, condições, características técnicas ou dificuldades existentes no local.

3.3.12.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade pela formulação de sua proposta e pela execução do objeto.



3.3.12.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto aos detalhes dos locais de execução, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes de sua opção.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

4.1. Para a elaboração das estimativas de quantidades, foi desenvolvido projeto executivo, em anexo, com vistas à adequada definição das soluções técnicas da obra e ao dimensionamento preciso dos serviços necessários. Os quantitativos nele consignados foram estabelecidos como suficientes e necessários ao atendimento das necessidades do Município de Anaurilândia/MS para a execução do objeto.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA FARMÁCIA POPULAR, NO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA-MS.	SERVIÇO	01

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1. No âmbito do presente estudo técnico preliminar, procedeu-se à análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, mediante consulta a editais e registros disponíveis em plataformas oficiais, com a finalidade de identificar metodologias alternativas que pudessem melhor atender às necessidades do Município de Anaurilândia/MS. A partir dessa análise, foram consideradas as seguintes soluções possíveis para a execução do objeto:

SOLUÇÃO 1 – EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS POR EQUIPE TÉCNICA DO MUNICÍPIO:

Análise: Esta alternativa revela-se inviável, tendo em vista que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais com qualificação técnica necessária, tampouco possui os equipamentos e insumos indispensáveis à execução da obra de construção de tamanha tecnicidade do



Projeto. Assim, a adoção dessa solução comprometeria a eficiência, a economicidade e a regularidade da execução do objeto.

SOLUÇÃO 2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA:

Análise: Esta alternativa apresenta-se como a mais adequada, considerando que, conforme levantamento de mercado realizado, há disponibilidade de empresas especializadas no setor da construção civil, com equipe técnica habilitada e dotada dos recursos humanos e materiais imprescindíveis para a execução do objeto. Tal solução permite a observância aos princípios da eficiência, da legalidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Diante das análises empreendidas, conclui-se que não há alternativas viáveis à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** na área de engenharia, com competência técnica para realizar, de forma adequada, na conclusão da Farmácia Popular de Anaurilândia - MS, em conformidade com as normas técnicas vigentes e os padrões exigidos para esse tipo de obra. Destaca-se, ainda, que a Administração não dispõe de meios próprios para a execução direta, o que reforça a necessidade de contratação externa.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para fins de definição do valor estimado foi elaborado projeto técnico com planilha orçamentária nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Conforme planilha orçamentária, o valor estimado para a contratação será de **RS 228.610,06 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e dez reais e seis centavos)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Diante das necessidades identificadas no presente estudo técnico preliminar e considerando as limitações operacionais e estruturais do Município de Anaurilândia/MS, a solução mais adequada para a execução da obra de conclusão da Farmácia Popular de Anaurilândia - MS - consiste na contratação de empresa especializada na área de engenharia.

7.2. Inicialmente, analisou-se a possibilidade de execução direta dos serviços por equipe própria da Administração. Contudo, verificou-se que tal alternativa é inviável, uma vez que o Município não dispõe de profissionais habilitados nem de equipamentos compatíveis com as exigências técnicas do projeto. Em razão disso, essa solução foi descartada.



7.3. Na sequência, procedeu-se à análise de mercado, com consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como a editais anteriores e bases de dados oficiais. Como resultado, constatou-se a existência de empresas no setor da construção civil com experiência comprovada, equipe técnica habilitada e estrutura operacional adequada à execução do objeto. Dessa forma, a alternativa mais vantajosa revelou-se ser a contratação de empresa especializada.

7.4. Ademais, essa escolha permite à Administração observar os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, contribui para a mitigação de riscos relacionados à qualidade da execução, ao cumprimento de prazos e à segurança estrutural da edificação, assegurando que a obra seja conduzida de acordo com os padrões exigidos pelos órgãos competentes.

7.5. Quanto à metodologia adotada para a contratação, esta ocorrerá por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma eletrônica, obedecendo ao critério de julgamento do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, de modo que a remuneração da contratada observará os quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos, conforme planilha orçamentária integrante da contratação.

7.7. Por fim, para este certame, será adotado o **MODELO DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES**, com a fase de habilitação antecedendo à fase de avaliação das propostas, e com a exigência de caução como garantia para a proposta e pré-requisito para a habilitação do proponente, o que agiliza o processo e estimula a participação de empresas sérias, aptas e capacitadas para atender todas as exigências de demanda apontadas no edital. Isso garante maior lisura, redução de riscos de desistências e de participação de empresas meramente especulativas, trazendo maior eficiência e transparência ao processo e economicidade.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, consistente na conclusão da Farmácia Popular de Anaurilândia/MS, conclui-se que a contratação não comporta parcelamento em lotes distintos, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, mostrando-se mais adequada a execução do objeto por um único contratado.



8.2. Os serviços previstos são material e funcionalmente interdependentes, compondo uma solução única de engenharia, cuja adequada execução exige compatibilidade entre etapas construtivas, observância de sequência lógica de obra, padronização de métodos executivos, integração entre os sistemas construtivos e responsabilidade técnica centralizada. Nesse contexto, a divisão do objeto em lotes ou contratações autônomas poderia comprometer a unidade da execução, dificultar a coordenação das atividades e aumentar o risco de falhas, atrasos e incompatibilidades técnicas.

8.3. Além disso, a contratação integral do objeto favorece a centralização da gestão e da fiscalização contratual, permitindo maior controle sobre o cronograma, os materiais empregados, a qualidade dos serviços executados e a apuração de responsabilidades, com redução dos riscos decorrentes da atuação simultânea de múltiplos contratados no mesmo empreendimento.

8.4. Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação por um único executor mostra-se mais vantajosa para a Administração, na medida em que evita a fragmentação de responsabilidades, reduz custos indiretos de mobilização e administração da obra e contribui para maior eficiência na condução da execução contratual.

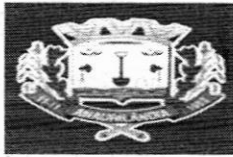
8.5. No caso em análise, mostra-se adequada a adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada deverá observar os quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos, nos termos da planilha orçamentária que integra a contratação.

8.6. O critério de julgamento pelo menor preço global também se mostra compatível com a solução adotada, pois permite a comparação objetiva entre as propostas a partir do valor global ofertado para o conjunto do objeto, sem afastar a execução e o pagamento com base nos preços unitários e nas medições dos serviços efetivamente realizados.

8.7. Dessa forma, a contratação do objeto em sua integralidade encontra-se devidamente justificada, revelando-se a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração, ao passo que o regime de empreitada por preço unitário se mostra o mais adequado para disciplinar a execução e a remuneração da contratada ao longo da obra.

9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Conclusão da obra existente: Finalizar a edificação atualmente inacabada, garantindo sua plena funcionalidade, com atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente de segurança, acessibilidade e habitabilidade.



9.2. Ampliação da capacidade de atendimento: Expandir a estrutura física da unidade, permitindo uma maior capacidade operacional e de armazenamentos de medicamentos.

9.3. Melhoria das condições de acolhimento: Proporcionar ambientes adequados, seguros e climatizados, contribuindo para a cadeia logística de distribuição e acesso aos medicamentos e profissionais especializados.

9.4. Eficiência na prestação do serviço público: Disponibilizar uma estrutura adequada que possibilite melhor organização e execução dos serviços de saúde, otimizando recursos humanos e materiais.

9.5. Impacto social positivo: Fortalecer a política pública de saúde no município, garantindo proteção integral a toda população que necessita de medicamentos de baixo, médio e alto custo, promovendo dignidade e bem estar.

9.6. Cumprimento de prazos e qualidade da execução: Obter uma obra concluída dentro dos prazos estabelecidos, com padrão de qualidade que assegure durabilidade e segurança da edificação.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

(X) O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

() O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO.

12.1. A execução da obra de conclusão da Farmácia Popular poderá gerar impactos ambientais inerentes à atividade da construção civil, especialmente no que se refere à geração de resíduos da obra, emissão de poeira, ruídos, uso de materiais de construção e movimentação de insumos e equipamentos.

12.2. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos sólidos de construção civil, como restos de concreto, argamassa, blocos, embalagens, madeiras, metais e demais materiais empregados na execução, cujo manejo inadequado poderá ocasionar prejuízos ao solo, ao entorno da obra e às condições ambientais locais.



12.3. Como medida de tratamento, deverá ser observada a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos gerados, com encaminhamento para local ambientalmente regular e, quando cabível, para reaproveitamento ou reciclagem, em conformidade com a legislação aplicável.

12.4. A contratada também deverá adotar boas práticas de execução, com vistas à redução de desperdícios, controle de poeira e resíduos, organização do canteiro, uso racional de materiais e prevenção de danos ao ambiente e ao entorno da obra.

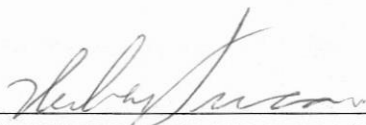
12.5. As medidas de prevenção e tratamento ambiental deverão ser observadas durante toda a execução contratual, cabendo à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações pertinentes.

13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO:

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, **DECLARA** que: É **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

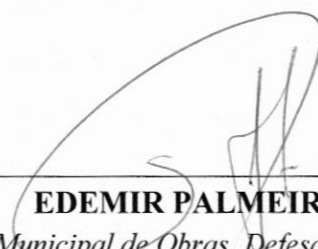
Anaurilândia/MS, 11 de março de 2026.

ELABORADO POR:



KELVEN LUCAS BARBARESCO SIQUEIRA
Departamento de Compras

APROVADO POR:



EDEMIR PALMEIRA
Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil e Projetos